INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n. 001/2024

**REFERENTE:** A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 00.548.211/0001-63, localizada na Avenida Porto Feliz, n. 960, centro, município de Mondaí/SC, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

**RESUMO**: Termo de FOMENTO com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**DA JUSTIFICATIVA**

Os objetivos da Administração Pública Municipal, conforme delineado pelo renomado jurista Hely Lopes Meirelles, convergem para um único propósito: o bem da coletividade administrada. Sob essa perspectiva, torna-se evidente que, para alcançar tal desiderato, a Administração Municipal deve buscar atender às necessidades dos cidadãos, por intermédio de seus departamentos e secretarias, promovendo o bem-estar coletivo. Entretanto, nem todos os serviços de interesse público são realizados exclusivamente pelo Município, o que requer a estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para efetivar o ideal do "bem comum".

No que tange às parcerias, o Estado[[1]](#footnote-1) busca, por meio de acordos consensuais, colaborar com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas com foco específico em um propósito de interesse público concreto. Dessa maneira, tais entidades podem assumir a execução desses propósitos de forma mais participativa e próxima da sociedade civil, refletindo melhor seus anseios. É nesse contexto que se inserem os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil que compõem o Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.

É crucial ressaltar a relevância dessas parcerias e do Terceiro Setor, com especial destaque para Entidades voltadas à educação e inclusão social, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mondaí. Além dos serviços essenciais prestados, essas parcerias viabilizam investimentos mais robustos mesmo diante de recursos limitados, promovendo de forma primordial o princípio da eficiência administrativa. Um dos pilares desse êxito é a participação efetiva da comunidade, que não apenas fiscaliza diretamente, mas também integra as diretorias e conselhos das entidades beneficiadas.

Conforme disposto no Plano de Trabalho, a APAE de Mondaí foi criada no ano de 1994 no intuito de oferecer à população mondaiense uma instituição que pudesse atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, até então excluídas do convívio social e privadas de qualquer processo de sociabilidade. O trabalho é desenvolvido nas áreas da saúde, educação e assistência social, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Dessa forma, fica evidente que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos, e o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Evidencia-se a viabilidade de execução do Plano de Trabalho. O cronograma de desembolso dos recursos, que será pago em parcela única, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mondaí, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, com suas alterações posteriores, no Decreto Municipal n. 6.150/2024, e na Lei Municipal n. 3.851, de 24 de julho de 2024, e presentes todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, pautado principalmente no fato de ser a única entidade que realiza tais atividades no município.

Assim, diante do Exposto, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Mondaí/SC, 06 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Kely Mueller**

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal do Idoso

Aprovado pela comissão de seleção de propostas em 06/06/2024.

Nos termos do Decreto 5.635, de 04 de abril de 2022, e Decreto Municipal n. 6.149/2024.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Priscila Bernardi |  | Jocimar Grassi |  | Juliane de Lima |
| Presidente |  | Secretário |  | Membro |

1. RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015 [↑](#footnote-ref-1)